



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER,  
RELATORA DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO  
FUNDAMENTAL Nº 442<sup>1</sup> NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**

REQUERENTES	<b>PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)</b>
INTERESSADOS	<b>PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>

O **SENADO FEDERAL**, por meio da Advocacia do Senado Federal, *ex vi* do disposto nos artigos 270, §§ 1º e 5º, 356 e 380 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, com redação consolidada pela Resolução 20 de 19 de dezembro de 2015, haja vista a decisão monocrática proferida em 27 de março de 2017 nos autos da ação em epígrafe e o Ofício nº 5666/2017 de 28 de março de 2017, por ordem do Presidente, vem respeitosamente apresentar as seguintes **INFORMAÇÕES**:

<sup>1</sup> Processo SIGAD nº 00200.005638/2017-37.



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

Trata-se do Ofício nº 5666/2017, exarado pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber em de 28 de março de 2017, que insta o Presidente do Senado Federal a prestar informações para fins de instrução da ação constitucional em epígrafe.

A arguição de descumprimento de preceito fundamental em questão foi ajuizada em 8 de março de 2017 pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)** com a pretensão de que o Supremo Tribunal Federal declare a não recepção parcial dos art. 124<sup>2</sup> e 126 do Código Penal para permitir a interrupção da gravidez nas 12 semanas iniciais de gestação.

Cumulou-se pedido de medida cautelar para que se reconheça o direito de interrupção da gravidez até a 12ª semana e para que cesse qualquer repressão estatal fundada na premissa oposta.

Os artigos questionados não foram alterados na reforma do Código Penal promovida pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 e são aplicados desde então pelas autoridades judiciais do País.

O Poder Legislativo já aprovou, sob a égide da Constituição da República de 1988, o art. 2º do Código Civil que assegura direitos ao feto viável<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos.

<sup>3</sup> A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

Os aludidos dispositivos infraconstitucionais disciplinam a matéria objeto do debate, cuja eventual alteração está sendo discutida pelas Casas do Congresso Nacional por intermédio dos parlamentares eleitos pelo povo, com a participação da sociedade, por meio de consultas e audiências públicas.

Brasília, 11 de abril de 2017.

*[vide assinatura eletrônica]*

**EDVALDO FERNANDES DA SILVA**

Advogado do Senado Federal  
OAB/DF 19.233

*[vide assinatura eletrônica]*

**FERNANDO CESAR CUNHA**

Advogado do Senado Federal  
Coordenador-Geral

*[vide assinatura eletrônica]*

**ALBERTO CASCAIS**

Advogado-Geral do Senado Federal